Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LEIS 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 5

Assinado por: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA VARGAS (39218830082)
Data: 18/11/2022 17:33:34

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 81/2022 - LUTO OFICIAL

D E C R E T O Nº 081/2022

Declara luto oficial pelo falecimento do Bispo Emérito de Cachoeira do Sul Dom Frei Irineu Sílvio Wilges

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, *caput*, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO o falecimento de Dom Frei Irineu Sílvio Wilges, ocorrido no dia 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que foi nomeado pelo Papa João Paulo II, no dia 14 de junho de 2000, como Bispo da Diocese de Cachoeira do Sul;

CONSIDERANDO ser o Bispo Emérito de Cachoeira do Sul;

CONSIDERANDO ser Cidadão Honorário de Cachoeira do Sul, título honorífico concedido pelo Legislativo Municipal em 2012;

CONSIDERANDO, ainda, que o seu falecimento constitui irreparável perda para seus familiares e para o Município de Cachoeira do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território do Município de Cachoeira do Sul, pelo período de três dias, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Bispo Emérito de Cachoeira do Sul Dom Frei Irineu Sílvio Wilges.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4892 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento Corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente, nos termos da Lei Municipal nº 4.810, de 28 de dezembro de 2021, Crédito Especial no valor de **R$ 2.179.889,21** (Dois milhões cento e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais vinte e um centavos), na dotação orçamentária da seguinte Categoria Econômica:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 02.01: GABINETE DO PREFEITO E UNID SUBORD
Função 28: Encargos Especiais
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 0050: Incentivo a Entidades
Atividade 0.007 CONCESSAO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXILIOS
Elemento de Despesa: 3.3.60.45.00.00 00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Valor do Crédito R$ **2.179.889,21**

Art. 2º A cobertura do crédito proposto no artigo anterior, se dará na forma do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 18 de novembro de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4893 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidores para os cargos de Entrevistador do Cadastro Único, por tempo determinado, para atuação na Secretaria Municipal da Inclusão Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 4 servidores para atender a imperiosa necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal da Inclusão Social, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.751, de 21 de novembro de 1994, de acordo com a seguinte especificação de cargos:

I – 4 (quatro) Entrevistadores do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com escolaridade mínima Nível Médio e Certificado de Curso de Informática (que englobe softwares de edição de texto e planilhas, modelo Excel/LibreOffice), com salário de R$ 1.360,71.

Art. 2º O prazo de contratação temporária será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.

Art. 3º As vagas para o serviço serão preenchidas através de publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Inclusão Social.

Art. 4º Após o encerramento das inscrições deverá ser designada uma comissão que terá a incumbência de selecionar e classificar os candidatos inscritos em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado, constituída por:

I – Secretário Municipal da Inclusão Social (SMIS) ou representante designado por ele.

II – Secretário Municipal da Administração (SMA) ou representante designado por ele.

III – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.
Parágrafo único. Os atos da comissão e suas decisões serão registrados em ata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 18 de novembro de 2022.

José Otávio Germano,
Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Cachoeira do Sul – RS torna Público que a licitação Pregão Eletrônico 177/2022, Processo 16220/2022 – Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde, está **SUSPENSA**.

Cachoeira do Sul, 18 de novembro de 2022.

Léo Ricardo da Silva Zahn.
Secretário Municipal de Administração.